

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

## DECRETO Nº 012/2025

*Dispõe sobre a criação da comissão de Sindicância do município de Ponto Chique e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de eventuais irregularidades administrativas no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, moralidade e transparência na gestão pública;

CONSIDERANDO a importância de garantir o devido processo legal e a ampla defesa nos procedimentos administrativos;

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica instituída a \*Comissão de Sindicância\* da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades administrativas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** – A Comissão de Sindicância será composta por \*três membros\* efetivos, designados por meio de \*portaria\*, sendo:

I – Um servidor indicado pela Secretaria de Administração;

II – Um servidor indicado pela Procuradoria Jurídica do Município;

III – Um servidor indicado pela Controladoria Interna.

§1º\* – Os membros da Comissão desempenharão suas funções sem prejuízo de suas atribuições normais, assegurada a dedicação necessária para a condução dos trabalhos.

§2º – A Comissão elegerá, entre seus membros, um \*Presidente\*, responsável pela condução dos trabalhos e pela elaboração do relatório final.

**Art. 3º** – Compete à Comissão de Sindicância:

I – Conduzir os procedimentos de apuração de eventuais irregularidades administrativas no âmbito da Prefeitura Municipal;

II – Garantir o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos;

III – Elaborar relatório conclusivo ao final dos trabalhos, apresentando recomendações e eventuais responsabilizações, quando cabíveis;

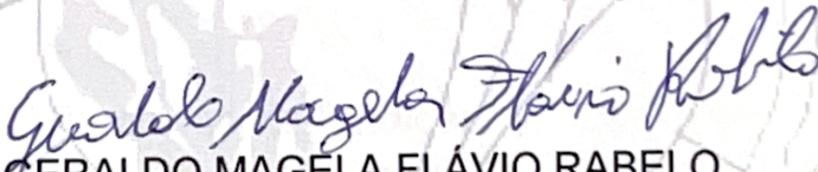
IV – Encaminhar o relatório final à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

**Art. 4º** – A Comissão terá o prazo de \*30 (trinta) dias\*, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ponto Chique, 12 de janeiro de 2025.

  
GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO  
Prefeito Municipal de Ponto Chique